



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 4651/1995		
Ementa PREVÊ SERVIÇO DE SAÚDE MENTAL NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.		
Data da Norma 23/10/1995	Data de Publicação 27/10/1995	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 6354/1994</u> - Autoria: Antonio Augusto Giaretta		
Status de Vigência Revogada		
Observações Retificação: IOM 10/11/1995 Veto Total Rejeitado Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 11/03/1999	Norma Relacionada <u>Lei n° 5234/1999</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 16.840)

LEI Nº 4.651, DE 23 DE OUTUBRO DE 1995

Prevê serviço de saúde mental nas unidades básicas de saúde.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 17 de outubro de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em toda unidade básica de saúde haverá serviço de assistência à saúde mental.

Parágrafo único. O serviço compreende:

- a) fundamentalmente, atendimento direto na unidade básica de saúde;
- b) complementarmente, trabalho educativo em instituições ligadas ao Sistema Único de Saúde-SUS que prestem serviços de saúde mental;
- c) periodicamente, planejamento de ações, reciclagens, treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 2º O serviço caberá, em cada unidade básica de saúde, a uma equipe composta de:

- I - um psicólogo;
- II - um psiquiatra;
- III - um assistente social;
- IV - um psicólogo-coordenador de equipe.

§ 1º O psicólogo-coordenador de equipe será de livre escolha do Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º O psiquiatra poderá ser substituído por clínico-geral, caso não haja profissional para o cargo.

§ 3º Os cargos terão igual vencimento entre si e os referidos nos itens I a III serão de provimento efetivo.

*

Carla SG

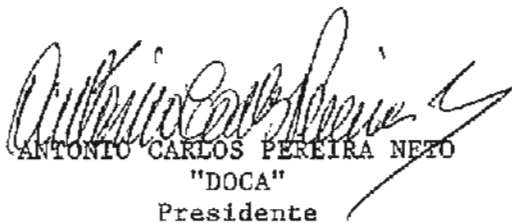


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

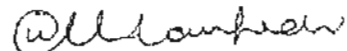
(Lei nº 4.651 - fls. 2)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de outubro de mil novecentos e noventa e cinco (23.10.1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de outubro de mil novecentos e noventa e cinco (23.10.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp